

PROJETO DE LEI

THEOBROMA/RO, 28 de abril de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor,
Adelson Valter Correia
DD. Vereador/Presidente do Poder Legislativo Municipal
Theobroma - RO.

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Nobres Edis,

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e Ilustres Pares, para exame, discussão e votação, o incluso **Projeto de Lei nº 015/GP/PMT/2025**, o qual ***“Institui e regulamenta a jornada de trabalho em turno ininterrupto de revezamento (Regime de Plantão), no âmbito do município de Theobroma, e dá outras providências”***.

Solicitamos que o presente projeto seja apresentado e apreciado **em regime de Urgência**, observando ao que esta previsto na Lei Orgânica do município em seu artigo 62.

Nobres Vereadores, o presente Projeto de Lei, tem o objetivo de atender à regulamentação formal do regime de plantão ininterrupto, no Hospital Municipal Almerindo José do Rosário que presta serviço essencial à coletividade.

A jornada em turno ininterrupto de revezamento, já consagrada na legislação trabalhista e reconhecida por jurisprudência pacífica dos tribunais superiores, permite a continuidade dos serviços públicos sem prejuízo ao direito dos servidores ao descanso, à segurança e à remuneração adequada.

A adoção formal dessa modalidade de jornada proporciona:

- Segurança jurídica aos gestores e servidores;
- Maior eficiência administrativa;
- Organização racional dos plantões;
- Observância aos princípios constitucionais da administração pública.

Além disso, a propositura alinha-se ao interesse público, modernizando a gestão de pessoal e adaptando o funcionamento da máquina pública às exigências da sociedade.

Ante o exposto, a administração local reconhece a relevância do assunto, e busca junto ao Poder Legislativo a autorização para que o município possa regulamentar a jornada em turno ininterrupto de revezamento (Regime de Plantão), em atendimento as normas vigentes que tratam sobre o assunto.

Sem mais para o momento, reitero sinceros votos de estima e singular apreço, colocando-se à disposição desse grandioso Poder Legislativo, que tem sempre contribuído para o desenvolvimento da municipalidade, para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários para a aprovação urgente deste Projeto de Lei.

Respeitosamente,



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA
Avenida Treze de Fevereiro, nº 1431, Setor 01, CEP: 76.866-000, Theobroma/RO
CNPJ: 84.727.601/0001-90 – E-mail: gabinetedoprefeito@theobroma.ro.gov.br

Gilliard dos Santos Gomes
Prefeito

Cod. de Autenticidade do Doc.: 0931.2828.517K.6038.2647 - ATHUS - CAMARA MUNICIPAL DE THEOBROMA - RO

ATHUS - PREFEITURA DE THEOBROMA - RO

ID: 16F.0C0, CLAUDINEI DE SOUZA SANTOS(28/04/2025 08:54:50) Palavras:2.633
Cód. Autenticidade: 0870.6854.049W.V33H.4074 - <https://athus.theobroma.ro.gov.br/verdocumento>



Pág.: 2 / 10
ASSINADO POR(1): CPF:752.74*.**2*5

Pág.: 2 / 11 - ID. do Doc.: 202.E76 - 28/04/2025 - 09:28:17 - ASSINADO POR(1): CPF:674.68*.**2*0

Projeto de Lei n.º 015/GP/PMT/2025

De 25 de abril de 2025

"Institui e regulamenta a jornada de trabalho em turno ininterrupto de revezamento (Regime de Plantão), no âmbito do município de Theobroma, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 93, Incisos II e XVI, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da prestação de serviço desenvolvida no Hospital Municipal Almerindo José do Rosário, garantindo o atendimento eficaz e ininterrupto,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte:

L E I

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do município de Theobroma, o regime de jornada de trabalho em turno ininterrupto de revezamento (regime de plantão), a ser aplicado às atividades que, por sua natureza essencial e ininterrupta, exijam prestação de serviço contínua, inclusive aos sábados, domingos e feriados. Este regulamento aplica-se aos servidores públicos municipais inclusive os servidores temporários.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, considera-se turno ininterrupto de revezamento aquele em que o serviço é prestado de forma contínua, por escalas de trabalho previamente organizadas, sem prejuízo ao descanso semanal remunerado, observando-se a legislação trabalhista e os princípios da administração pública.

**CAPÍTULO II
DA ESCALA, FISCALIZAÇÃO E PAGAMENTO**

Art. 3º. O regime de plantão pressupõe jornada de trabalho diária igual ou superior a 12 (doze) horas, podendo ser laborada em dias úteis, sábados, domingos, feriados, pontos facultativos e recessos.

Art. 4º. No âmbito da Administração Pública Municipal adotar-se-á unicamente o regime de plantão de 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso) ou 24x72 (vinte e quatro horas de trabalho por setenta e duas horas de descanso) nas unidades que demandem tal necessidade.

- I. As unidades administrativas do Município instituirão os seus horários de funcionamento, de acordo com suas especificidades; e
- II. As regras estabelecidas nesta Lei aplicam-se, tanto aos servidores efetivos, cedidos, requisitados de outros Órgãos da estrutura administrativa do município de Theobroma, quanto aos contratados em

regime emergencial, nos termos da legislação específica.

Art. 5º. Para efeito desta Lei, entende-se por Regime de Plantão, aquele por meio do qual o servidor cumpre sua jornada de trabalho por turnos ininterruptos de 12h (doze horas) horas ou 24h (vinte e quatro) horas, sendo-lhe garantido um período mínimo de 1h (uma hora) para alimentação e descanso, a cada 12h (doze horas), durante o plantão, que, para todos os efeitos, conceder-se-á como hora trabalhada;

Parágrafo Único. São definidas as jornadas especiais em regime de plantão, da seguinte forma:

- a. 12h (doze) horas;
- b. 24h (vinte e quatro) horas.

Art. 6º. A escala de revezamento de plantão para contratações com 40 horas semanais, 200 (duzentas) horas mensais compreende a execução de 6 (seis) plantões de 24 horas e 1 (um) plantão de 12 horas, totalizando 156 (cento e cinquenta e seis) horas laboradas não ultrapassando o limite de 171 (cento e setenta e uma) horas mensais.

Art. 7º. A escala de revezamento de plantão para contratações com 30 horas semanais, 120 (cento e vinte) horas mensais compreende a execução 5 (cinco) plantões de 24 horas, totalizando 120 (cento e vinte) horas laboradas não ultrapassando o limite de 120 (cento e vinte) horas mensais.

Art. 8º. A escala de revezamento de plantão para contratações com 24 horas semanais, 96 (noventa e seis) horas mensais compreende a execução de 4 (quatro) plantões de 24 horas, totalizando 96 (noventa e seis) horas laboradas não ultrapassando o limite de 103 (cento e três) horas mensais;

Art. 9º. Os horários de início e término das jornadas do regime de plantão serão determinados de acordo com a peculiaridade da Unidade Administrativa ou de Saúde na qual o servidor estiver lotado, sendo da seguinte forma:

- I. Plantão de doze horas diurnas – das 7:00 horas até às 19:00 horas;
- II. Plantão de doze horas noturnas – das 19:00 horas até às 7:00 horas;
- III. plantão de vinte e quatro horas – das 7:00 horas até às 7:00 horas; ou
- IV. plantão de vinte e quatro horas – das 19:00 horas até às 19:00 horas.

§ 1º Fica vedada a ausência simultânea de mais da metade da equipe de plantão por motivo de intervalo de refeição.

§ 2º Entende-se por horas excedentes (HE) as que ultrapassam a carga horária mensal estabelecida nos artigos 6º ao 8º desta Lei.

Art. 10. As escalas de plantão serão elaboradas mensalmente pelas chefias imediatas e homologadas pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo respeitar o direito ao descanso e os princípios da legalidade e eficiência.

Art. 11. A remuneração dos plantonistas será proporcional ao tempo de efetivo trabalho, com os adicionais legais pertinentes, tais como adicional noturno, periculosidade ou insalubridade, quando cabíveis.

Art. 12. Será assegurado ao servidor em regime de plantão realizar as suas refeições (café da manhã/ almoço/ jantar) no próprio local de trabalho.

Art. 13. No sistema de plantão, consideram-se compensados os repousos semanais remunerados e todos os dias de ponto facultativo no serviço público municipal, igualmente encontra-se subsumido nesta modalidade peculiar de serviço o intervalo intrajornada, e não será devida qualquer remuneração adicional pelo trabalho realizado aos finais de semana ou feriados.

Art. 14. Trabalhando o servidor em escala de revezamento, ininterruptamente por 24h e folgando 72h, não se aplica a ele a regra de pagamento às horas extraordinárias que ultrapassem a 8ª hora diária ou 40ª hora semanal, que comumente se aplica ao servidor que possui jornada diária de 6 ou 8 horas diárias, com folgas aos finais de semana.

Art. 15. Poderão ser abrangidos por esta lei na jornada de trabalho por regime de plantão:

- a. Servidores alocados na Secretaria Municipal de Saúde ocupantes de cargos que exercem suas funções no Município de Theobroma;
- b. Servidores alocados nos diversos órgãos da administração pública municipal, ocupantes de cargos públicos;
- c. Prestadores de serviços terceirizados;
- d. Prestadores de serviços sem vínculo com o município.

Art. 16. Configura inassiduidade habitual, infração disciplinar sujeita a pena de demissão, a falta ao serviço, sem causa justificada, em 30 (trinta) plantões, interpoladamente durante um período de 12 (doze) meses.

Parágrafo Único. No caso das faltas injustificadas ou do não cumprimento da jornada de trabalho no período do descanso correspondente ao plantão não cumprido, ocorrerá o desconto do valor financeiro relativo ao período de ausência indevida, sem prejuízo das medidas administrativo disciplinares que couberem.

Art. 17. A troca de plantão somente poderá ser realizada mediante autorização prévia da chefia imediata.

§1º Serão concedidas até 2 (duas) trocas de plantões por mês, que deverão ser feitas por escrito com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do plantão, mediante termo de compromisso assinado entre os servidores e executada dentro do mês vigente.

§2º Somente poderão ser realizadas trocas com servidores que, após o cumprimento do turno de trabalho, tenha tido o descanso mínimo de 24 (vinte e quatro) horas para que assuma novo plantão de qualquer duração.

§3º A troca de plantão não poderá acarretar trabalho de mais de 24 (vinte e quatro) horas seguidas.

Art. 18. A escala organizada sob o regime de plantão, será feita pelo responsável técnico de cada serviço e controlada pela Direção de cada Unidade Administrativa, obedecendo aos princípios de assistência ininterrupta ao usuário, a primazia do interesse público, bem como a humanização das atividades dos profissionais de saúde que as executam, respeitando os períodos de descanso para a sua recuperação física e psicológica e proporcionando-lhes qualidade de vida.

CAPÍTULO III DOS SERVIDORES TERCEIRIZADOS EM PLANTÃO

Art. 19. As disposições desta Lei aplicam-se, no que couber, aos profissionais terceirizados que prestam serviços em regime de plantão no âmbito do Município de Theobroma, por meio de empresas contratadas pela Administração Pública.

Art. 20. É obrigatória a realização de cadastro prévio de todos os profissionais indicados pelas empresas contratadas para atuação em regime de plantão, junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Theobroma.

§1º O cadastro deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I. Nome completo e número do RG e do CPF;
- II. Registro profissional exigido (COREN, CRM etc.);
- III. Certidão de Regularidade Profissional;
- IV. Cópia do contrato de trabalho ou vínculo com a empresa prestadora de serviço;
- V. Comprovante de qualificação técnica e experiência profissional;
- VI. Comprovação de regularidade perante os conselhos de classe.

§2º A atualização cadastral deverá ser mantida pela empresa responsável, sempre que houver substituição, afastamento ou nova indicação de profissional.

Art. 21. É vedada a indicação ou utilização de profissionais não cadastrados previamente junto ao Departamento de Recursos Humanos para o exercício de atividades em regime de plantão.

Parágrafo Único. O descumprimento do disposto neste artigo poderá acarretar:

- I. Advertência formal à empresa contratada;
- II. Aplicação de penalidades previstas no contrato administrativo;
- III. Suspensão temporária da prestação de serviços até a regularização do cadastro.

CAPÍTULO IV

DOS PROFISSIONAIS EVENTUAIS SEM VÍNCULO COM O MUNICÍPIO

Art. 22. Os profissionais sem vínculo direto com o Município de Theobroma, que venham a atuar eventualmente em plantões extras ou em caráter emergencial nas unidades hospitalares ou de saúde pública municipal, deverão também estar previamente cadastrados junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura.

Art. 23. O cadastro dos profissionais referidos no artigo anterior deverá conter, no mínimo:

- I. Cópia do documento de identidade e CPF;
- II. Currículo profissional atualizado;
- III. Registro no respectivo conselho de classe;
- IV. Certidão de Regularidade Profissional;
- V. Declaração de disponibilidade para prestação de serviços eventuais;
- VI. Documento de aceite da escala de plantão autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 24. É vedada a atuação de profissionais sem cadastro prévio e autorização formal, mesmo que convocados em caráter excepcional, salvo em situação de calamidade pública ou emergência de saúde pública oficialmente decretada.

Parágrafo Único. Em casos excepcionais, a atuação poderá ser validada mediante cadastro retroativo no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, desde que devidamente justificada pela chefia da unidade e autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Fica proibida a realização de trocas de plantões entre os profissionais, sejam efetivos, contratados, terceirizados ou eventuais, sem a autorização expressa da chefia imediata.

Parágrafo Único. Na impossibilidade de comparecimento ao plantão previamente escalado, o profissional deverá comunicar formalmente a chefia imediata com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro)

horas, para que esta proceda à convocação de outro profissional entre os previamente cadastrados no Departamento de Recursos Humanos.

Art. 26. Os Diretores das Unidades Hospitalares providenciarão a fixação da escala dos plantonistas com suas respectivas áreas de atuação, todo dia 1º de cada mês em mural da própria Secretaria e/ou unidade administrativa de saúde e publicada no portal transparência, tanto para uso da Instituição quanto para consulta pública, sem prejuízo da adoção de outras medidas de publicidade.

Art. 27. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por meio de decreto, definindo os setores, cargos e critérios operacionais para implementação das escalas.

Art. 28. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gilliard dos Santos Gomes
Prefeito

ANEXO I
MODELO DE FICHA DE PRÉ-CADASTRO DE PLANTONISTA

1. DADOS PESSOAIS

Nome completo: _____
CPF: _____ RG/Órgão emissor: _____
Data de nascimento: ____/____/____ Telefone: (____) - _____
E-mail: _____

2. VÍNCULO COM O MUNICÍPIO

- () Servidor efetivo
() Contrato celetista/temporário
() Terceirizado (nome da empresa: _____)
() Profissional eventual/autônomo

3. INFORMAÇÕES PROFISSIONAIS

Cargo/Função a ser exercida: _____
Conselho profissional (CRM/COREN/CREA etc.): _____
Número do registro profissional: _____
Experiência na área: _____
Disponibilidade para plantão:
() Diurno () Noturno () Finais de semana () Feriados

4. ANEXAR DOCUMENTOS

- ☐ Cópia do RG e CPF
☐ Currículo profissional
☐ Registro profissional
☐ Certidão de Regularidade Profissional
☐ Declaração de disponibilidade para prestação de serviços eventuais
☐ Declaração de aceite da escala (fornecida pela Secretaria de Saúde)

5. ASSINATURA

Declaro serem verdadeiras as informações acima prestadas.

Data: ____/____/____

Assinatura do profissional

ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EVENTUAIS

Eu, _____,
nacionalidade _____, estado civil _____,
profissão _____, portador(a) do RG nº _____ e
do CPF nº _____, residente e domiciliado(a) à _____

_____,
venho, por meio desta, declarar para os devidos fins, minha plena disponibilidade para prestação de serviços eventuais no regime de turno ininterrupto de revezamento (plantão), conforme normas estabelecidas na legislação municipal vigente.

Declaro, ainda, estar ciente de que a prestação de serviços eventuais não caracteriza vínculo empregatício com o Município de Theobroma, sendo regida exclusivamente pelas disposições constantes na Lei Municipal que institui e regulamenta a jornada de trabalho em turno ininterrupto de revezamento e nos atos normativos dele decorrentes.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Theobroma/RO, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Declarante

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE ACEITE DA ESCALA DE PLANTÃO

Eu, _____, nacionalidade _____, estado civil _____, profissão _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado(a) à _____,

na qualidade de servidor(a)/colaborador(a) vinculado(a) à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Theobroma/RO, declaro, para os devidos fins, que ACEITO integralmente a escala de plantão em turno ininterrupto de revezamento, conforme cronograma previamente autorizado e publicado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Estou ciente de que a adesão ao regime de plantão implica o cumprimento das jornadas especificadas, inclusive em finais de semana, feriados e períodos noturnos, conforme necessidade da Administração Pública.

Assumo o compromisso de comparecer aos plantões nos dias e horários estabelecidos e reconheço que a ausência injustificada implicará penalidades disciplinares e/ou descontos conforme normativas internas e legislação trabalhista e que trocas de plantão exigem aprovação prévia por escrito da gestão, com antecedência mínima de 24 horas, conforme cláusula coletiva.

Fico ciente de que faltas não comunicadas poderão gerar responsabilização ética, civil ou penal, conforme jurisprudência e normas institucionais.

Por ser expressão da minha livre vontade, firmo o presente documento.

Theobroma/RO, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Declarante

Gilliard dos Santos Gomes
Prefeito

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **GILLIARD DOS SANTOS GOMES - PREFEITO**, CPF: 752.74*.**2-*5 em **28/04/2025 09:02:07**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **0947.7602.8078.X76V.3833**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **16F.0C0** - Tipo de Documento: **PROJETO DE LEI - Nº 14/2025**

Elaborado por **CLAUDINEI DE SOUZA SANTOS**, CPF: 674.68*.**2-*0, em **28/04/2025 08:54:50**, contendo 2.633 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 0870.6854.049W.V33H.4074

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.theobroma.ro.gov.br/verdocumento>



ID: 16F.0C0, CLAUDINEI DE SOUZA SANTOS(28/04/2025 08:54:50) Palavras:2.633
Cód. Autenticidade: 0870.6854.049W.V33H.4074 - <https://athus.theobroma.ro.gov.br/verdocumento>



PODER LEGISLATIVO - PALÁCIO ADALGISA PEREIRA PINTO
CÂMARA MUNICIPAL DE THEOBROMA - RO

Av. 13 de fevereiro, 1.358 – Centro - e-mail: camara@theobroma.ro.leg.br
CNPJ: 63.789.614/0001-14 - Telefone: (69) 3523-1129/1095



Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **CLAUDINEI DE SOUZA SANTOS**, CPF: 674.68*. **2-*0 em **28/04/2025 09:28:17**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **0944.0428.317W.X453.7101**, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **202.E76** - Tipo de Documento: **PROJETO DE LEI**.

Elaborado por **CLAUDINEI DE SOUZA SANTOS**, CPF: 674.68*. **2-*0 , em **28/04/2025 - 09:28:17**

Código de Autenticidade deste Documento: 0931.2828.517K.6038.2647

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://athus.theobroma.ro.leg.br/verdocumento>

